

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.428, DE 04 DE MAIO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.821/2001, referente ao requerimento de renovação de Licença de Operação para captação e engarrafamento de água mineral no Sítio São Jorge, situado na Avenida Ewerton Xavier lote 13, Várzea das Moças, Itaipu, município de Niterói, de responsabilidade da empresa ITAUBÁ MINERAÇÃO LTDA (PONTE DOS GAVIÕES),

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 039/2004,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para captação e engarrafamento de água mineral no Sítio São Jorge, situado na Avenida Ewerton Xavier lote 13, Várzea das Moças, Itaipu, município de Niterói, de responsabilidade da empresa ITAUBÁ MINERAÇÃO LTDA (PONTE DOS GAVIÕES).

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 07/05/04.